



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**LEI Nº 785
DE 09 DE MAIO DE 2017**

“Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre o direito a isenção total ou parcial desse imposto nos casos previstos em Lei”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, e considerando a Legislação em Vigor.

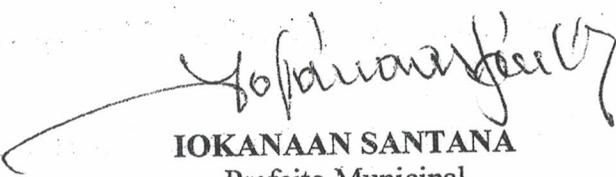
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal obrigado a introduzir nos carnês de pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) informações acerca das formas de isenção total ou parcial deste Imposto.

Parágrafo Único. O texto a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo todas as informações necessárias relativas aos requisitos, para que o mesmo possa usufruir deste benefício.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Propriá/SE
Em, 09 de maio de 2017


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal